PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC

Anexo XXVII do Decreto nº 22.270, de 27/07/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº 6/2026

Processo Administrativo:
018.000715/2025-30 – SEI
Processo originário: 00600-00033038/2025-57-e – E-PMPV

Data do Pedido:
20 de agosto de 2025

Data da Retificação:
25 de setembro de 2026

Equipe de Planejamento Responsável pela elaboração e retificação do ETP

Campo	Informação
Nome	Herlan Alves Lopes
Cadastro	
Cargo	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas
Setor	Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas – DDRTA
E-mail	semagricddrta@gmail.com
Telefone	(69) 3901-2876

Campo	Informação
Nome	Luís Cláudio Tamborim Júnior
Cadastro	50104
Cargo	Engenheiro Agrônomo
Setor	Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas – DDRTA
E-mail	semagricddrta@gmail.com
Telefone	(69) 3901-2876

Campo	Informação
Nome	Romildo Botelho dos Santos
Cadastro	576655
Cargo	Engenheiro Agrônomo
Setor	Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas – DDRTA
E-mail	semagricddrta@gmail.com
Telefone	(69) 3901-2876

Campo	Informação
Nome	Paulo Afonso de Lima Néri
Cadastro	10081337
Cargo	Assessor Técnico
Setor	Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas – DDRTA
E-mail	semagricddrta@gmail.com
Telefone	(69) 3901-2876

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisições futuras de mudas de bananas, com distribuição gratuita, para atender os produtores rurais dos Distritos do Baixo Madeira, como forma de minimizar os danos causados pela cheia do ano de 2025.

1.2. A contratação compreenderá as seguintes variedades e quantitativos:

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade mínima a registrar	Quantidade máxima a registrar
01	Muda de Banana, variedade Nanica, produzida via micropropagação vegetativa	Unidade	40.000	100.000
02	Muda de Banana, variedade Terra, produzida via micropropagação vegetativa	Unidade	40.000	100.000
Total			**80.000**	**200.000**

1.3. A definição dos quantitativos decorre de revisão técnica, operacional e social realizada durante o planejamento da ação, considerando a necessidade de ampliação do alcance da política pública, a distribuição territorial dos benefícios, o perfil da agricultura familiar local, o fortalecimento da segurança alimentar, a geração de renda e as demandas identificadas em campo.

1.4. Durante o estudo da contratação, optou-se pela manutenção das variedades **Nanica e Terra**, considerando sua presença nas propriedades rurais beneficiárias, aceitação pelos produtores, adaptação aos sistemas produtivos locais e facilidade de comercialização.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.2. Criada pela Lei Complementar nº 17, de 29 de dezembro de 1993, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC tem como competência coordenar as políticas agrícolas do Município, prestando assistência e apoio aos produtores rurais; controlar, coordenar e gerir o sistema de abastecimento e segurança alimentar; realizar a vigilância e a fiscalização sanitária dos produtos alimentícios e das empresas comerciais do gênero; coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios; criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agroindustrial e de abastecimento; apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores; e fomentar o desenvolvimento da produção sustentável na agricultura familiar, apoiando as cadeias produtivas e formulando e executando políticas voltadas ao setor primário.

2.3. Nesse contexto, em atenção ao Decreto Municipal nº 20.894, de 9 de abril de 2025, que declara Situação de Emergência no Município de Porto Velho em razão da elevação crítica da cota do Rio Madeira e das enchentes resultantes dos elevados índices pluviométricos, foram identificadas **14 (quatorze) comunidades e localidades no Baixo Madeira** afetadas pela perda total e/ou parcial de suas plantações, especialmente do cultivo da banana, que representa importante fonte de renda para essas comunidades.

2.4. Sendo assim, a Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, visando apoiar as populações tradicionais e os produtores rurais do Baixo Madeira, propõe a aquisição de mudas de banana, com distribuição gratuita, como forma de contribuir para a recomposição da produção e minimizar os danos causados pela cheia do ano de 2025.

2.5. Segundo dados da Defesa Civil e de órgãos auxiliares constantes dos autos, 14 (quatorze) localidades dos Distritos de São Carlos, Nazaré, Demarcação e Calama foram afetadas, com mais de **900 (novecentos) hectares de áreas produtivas alagadas** e mais de **5.000 (cinco mil) pequenos produtores prejudicados**, de alguma forma, pelos efeitos da cheia do Rio Madeira.

2.6. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, com o objetivo de mitigar os impactos das cheias dos rios e igarapés, contribuir para a continuidade do abastecimento alimentar no Município de Porto Velho e apoiar a manutenção da renda da agricultura familiar, propõe a aquisição de mudas de banana e sua posterior distribuição gratuita aos produtores atingidos pela cheia do Rio Madeira.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As mudas deverão ser produzidas, comercializadas, transportadas e fornecidas em conformidade com a legislação aplicável ao Sistema Nacional de Sementes e Mudas e à defesa sanitária vegetal, especialmente a **Lei Federal nº 10.711/2003**, o **Decreto Federal nº 10.586/2020**, a **Portaria MAPA nº 501/2022**, a **Portaria MAPA nº 616/2023**, a **Instrução Normativa MAPA nº 46/2010**, bem como demais normas federais e estaduais aplicáveis ao objeto. A Lei nº 10.711/2003 exige inscrição no RENASEM dos agentes que exercem produção e comércio de sementes e mudas, enquanto a Portaria MAPA nº 501/2022 regulamenta atualmente essa inscrição e o credenciamento dos responsáveis técnicos.

3.2. As mudas deverão ser produzidas via micropropagação vegetativa e apresentar identidade varietal, vigor vegetativo, sistema radicular adequadamente desenvolvido e condições fitossanitárias compatíveis com o plantio, estando livres de sintomas visíveis de pragas, doenças, murcha, podridão, má formação ou danos que comprometam seu desenvolvimento. A utilização de mudas micropropagadas mostra-se tecnicamente adequada por possibilitar a produção de material propagativo em quantidade e com elevado padrão genético e fitossanitário, desde que observados os procedimentos de controle de qualidade e sanidade.

3.3. As mudas deverão ser produzidas e entregues em **tubete, sacola ou bandeja, com capacidade mínima de 150 cm^3**, desde que o recipiente utilizado assegure condições adequadas de desenvolvimento radicular, transporte e estabelecimento da muda após o plantio.

3.3.1. Não será admitida a utilização de recipiente com capacidade inferior a 150 cm^3, nem o simples transplante para recipiente maior imediatamente antes da entrega com a finalidade exclusiva de atendimento formal à especificação, devendo a muda apresentar sistema radicular desenvolvido e compatível com o recipiente utilizado.

3.4. As mudas deverão apresentar as seguintes dimensões:

a) Banana Nanica: altura entre **25 cm e 35 cm**;
b) Banana Terra: altura entre **20 cm e 35 cm**.

3.4.1. Para fins de aferição, a altura será medida a partir da borda superior do recipiente até a extremidade da parte aérea da muda, considerando-se a maior folha ou estrutura vegetativa visível.

3.5. A licitante deverá possuir inscrição válida no **Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM**, compatível com a atividade

efetivamente exercida, seja como produtora de mudas, seja como comerciante de mudas, observadas as disposições da Lei nº 10.711/2003, do Decreto nº 10.586/2020 e da Portaria MAPA nº 501/2022.

3.6. Quando a licitante for a própria produtora das mudas, deverá comprovar sua regularidade como produtora, bem como a regularidade da produção, do viveiro ou unidade de produção e do responsável técnico, conforme a legislação aplicável. A produção deverá permanecer sob supervisão e acompanhamento de responsável técnico credenciado no RENASEM.

3.7. Será admitida a participação de empresa que atue exclusivamente como **comerciante de mudas**, desde que possua RENASEM compatível com essa atividade e comprove que as mudas ofertadas serão provenientes de produtor, viveiro ou unidade de produção devidamente regularizados e inscritos no RENASEM. A empresa comerciante permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, origem, rastreabilidade, regularidade documental, entrega e substituição das mudas fornecidas. A própria Portaria MAPA nº 616/2023 reconhece o comerciante inscrito no RENASEM como agente autorizado à comercialização de mudas.

3.8. Quando a licitante atuar na condição de comerciante, deverá apresentar, **na fase de aceitação da proposta**, para demonstração da viabilidade e regularidade da cadeia de fornecimento:

a) declaração identificando o produtor, viveiro ou unidade de propagação responsável pela produção das mudas ofertadas;

b) certificado de inscrição válido no RENASEM do produtor responsável pela produção das mudas;

c) comprovação da inscrição ou homologação da produção do viveiro ou unidade de produção perante o órgão fiscalizador competente, referente à espécie e às cultivares ofertadas, quando aplicável;

d) documentação do responsável técnico pela produção, comprovando seu credenciamento no RENASEM e habilitação profissional pertinente, acompanhada da documentação de responsabilidade técnica aplicável;

e) documentação que permita verificar que a produção regularmente inscrita possui quantitativo compatível com o fornecimento proposto e com o cronograma previsto pela Administração, sem exigência de formação antecipada de estoque específico para o Município;

f) comprovação da regularidade do estabelecimento produtor perante o órgão estadual de defesa sanitária vegetal competente.

3.9. Quando o estabelecimento produtor ou comerciante estiver localizado no Estado de Rondônia, deverá estar regularmente cadastrado perante a **Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON**, conforme a legislação estadual aplicável. Para estabelecimentos localizados em outra unidade da Federação, deverá ser comprovada a regularidade perante o respectivo órgão estadual de defesa sanitária vegetal, sem prejuízo dos requisitos necessários ao ingresso e trânsito do material vegetal em Rondônia.

3.10. A responsabilidade técnica da produção deverá estar vinculada ao produtor ou unidade de produção responsável pelas mudas. Não será exigido da empresa que atue exclusivamente como comerciante que possua responsável técnico próprio **para a atividade de produção**, desde que apresente a documentação regular do responsável técnico do produtor de origem e permaneça responsável contratualmente pelo fornecimento. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART deverá observar a atividade efetivamente desempenhada e a legislação profissional aplicável.

3.11. Cada lote de mudas a ser fornecido deverá possuir identificação própria, garantindo sua origem e rastreabilidade, e deverá estar acompanhado, no momento da entrega, da documentação prevista na legislação, especialmente:

a) Nota Fiscal correspondente às mudas fornecidas, contendo a identificação da espécie, cultivar, lote e quantitativo;

b) **Certificado de Mudas ou Termo de Conformidade de Mudas**, conforme a classe e categoria do material;

c) identificação do produtor ou unidade de produção de origem e respectivo RENASEM;

d) documentação fitossanitária exigida para mudas de bananeira;

e) Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV correspondente à partida, nos termos da legislação fitossanitária específica;

f) demais documentos exigidos pelos órgãos de fiscalização para a comercialização, trânsito e ingresso das mudas no Estado de Rondônia.

3.12. Em razão da legislação específica aplicável às mudas de bananeira (*Musa* spp.), **cada lote deverá ser submetido a exame para confirmação da ausência de infecção por Banana Streak Virus – BSV e Cucumber mosaic virus – CMV**, mediante testes de PCR e RT-PCR, respectivamente, nos termos da Instrução Normativa MAPA nº 46/2010.

3.12.1. A amostragem deverá ser realizada pelo responsável técnico do estabelecimento produtor em, no mínimo, **0,25% das mudas do lote, observado o mínimo de 3 (três) mudas**, sendo os exames realizados em laboratório oficial ou credenciado.

3.12.2. Para cada lote cujos exames apresentarem resultados negativos, deverá ser emitido o **Certificado Fitossanitário de Origem – CFO**, contendo as informações e declaração adicional previstas na Instrução Normativa MAPA nº 46/2010.

3.12.3. O trânsito das mudas de bananeira deverá estar acompanhado da **Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV**, contendo a declaração adicional correspondente ao CFO ou CFOC, conforme a legislação aplicável.

3.13. Outros laudos ou exames fitopatológicos, além daqueles obrigatórios previstos na legislação específica para mudas de bananeira, somente poderão ser exigidos quando houver determinação do órgão competente de defesa sanitária vegetal ou suspeita técnica fundamentada de praga, doença ou desconformidade que justifique a análise complementar.

3.14. O recebimento das mudas será realizado por servidor ou equipe técnica designada pela SEMAGRIC, mediante avaliação documental e inspeção visual de cada lote, verificando-se, entre outros aspectos, a variedade, altura, tipo e capacidade do recipiente, vigor vegetativo, desenvolvimento radicular, ausência de sintomas aparentes de pragas ou doenças, integridade física e regularidade da documentação de origem e fitossanitária.

3.15. Não será exigida apresentação prévia de amostras na fase de habilitação. A inspeção e a avaliação do material vegetal ocorrerão por ocasião do recebimento dos lotes, sem prejuízo da análise da documentação necessária nas fases anteriores do certame.

3.16. Fica excluída da contratada a obrigação de realizar acompanhamento técnico das mudas por seis meses após o plantio. A assistência técnica e extensão rural aos produtores beneficiários serão executadas pela SEMAGRIC, por intermédio do DDRTA ou equipe técnica designada, conforme planejamento, disponibilidade operacional e cronograma de atendimento.

3.17. As exigências técnicas e documentais previstas neste ETP destinam-se exclusivamente a assegurar a identidade varietal, a qualidade, a sanidade, a origem e a rastreabilidade das mudas, devendo ser aplicadas de modo proporcional ao risco da contratação e sem imposição de requisitos que não sejam necessários à adequada execução do objeto.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram avaliadas as alternativas disponíveis para recomposição da produção de banana dos produtores rurais atingidos pela cheia do Rio Madeira, considerando a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução.

4.2. Entre as alternativas consideradas, verificou-se a possibilidade de produção direta de mudas pela Administração, aquisição de mudas de produtores ou viveiros especializados e aquisição por meio de empresa regularmente habilitada para produção ou comercialização de mudas.

4.3. A produção direta das mudas pela SEMAGRIC não se mostra adequada para atendimento da demanda, tendo em vista a necessidade de estrutura específica de produção, unidade de propagação, responsável técnico, controle fitossanitário, regularização perante os órgãos competentes e capacidade operacional para produção dos quantitativos estimados dentro do período necessário à execução da política pública.

4.4. A aquisição de mudas já produzidas e devidamente regularizadas apresenta-se como a alternativa mais adequada, por permitir que a Administração obtenha material vegetal em condições de plantio, com origem, rastreabilidade e qualidade fitossanitária comprovadas, sem necessidade de implantação de estrutura própria de produção.

4.5. A solução poderá ser atendida tanto por produtores ou viveiros regularmente inscritos quanto por empresas comerciantes de mudas, desde que observadas as exigências de regularidade, origem, rastreabilidade, responsabilidade técnica e documentação fitossanitária definidas neste ETP e no Termo de Referência.

4.6. Considerando a possibilidade de aquisições parceladas, a variação da demanda durante a execução da ação e a necessidade de compatibilizar as entregas com o cronograma de distribuição aos produtores, conclui-se pela adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, mediante Pregão Eletrônico, como solução mais adequada à Administração.

4.7. Para subsidiar a estimativa do valor da contratação, foram realizadas pesquisas de preços e consultas a contratações públicas similares. Inicialmente, foi utilizada como referência a Ata de Registro de Preços nº 002/2024/SEAF/MT, que apresentava valores de R$ 12,94 para muda de Banana Terra e R$ 13,92 para muda de Banana Nanica. Esses valores serviram como referência na fase inicial do planejamento.

4.8. Posteriormente, o Departamento de Pesquisa Mercadológica – DPM realizou pesquisa de preços específica para o objeto, consolidada no Quadro Comparativo de Preços de 26 de fevereiro de 2026, no qual foram apurados os seguintes preços médios:

Item	Descrição	Valor unitário estimado
01	Muda de Banana Nanica	**R$ 18,79**
02	Muda de Banana Terra	**R$ 18,34**

4.9. Considerando os quantitativos máximos de 100.000 unidades de cada variedade, a pesquisa mercadológica consolidou valor máximo estimado de **R$ 3.713.000,00**, sendo R$ 1.879.000,00 para Banana Nanica e R$ 1.834.000,00 para Banana Terra.

4.10. Os valores obtidos deverão ser considerados como referência para a estimativa da contratação, sem prejuízo de eventual atualização da pesquisa mercadológica caso o setor competente identifique necessidade em razão do tempo transcorrido ou de alterações relevantes nas condições técnicas do objeto.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na realização de **Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP**, para futura e eventual aquisição de mudas de banana das variedades Nanica e Terra, produzidas via micropropagação vegetativa, destinadas à distribuição gratuita aos produtores rurais dos Distritos do Baixo Madeira atingidos pela cheia do Rio Madeira no ano de 2025.

5.2. Com base no levantamento de mercado realizado, a aquisição de mudas prontas para plantio, provenientes de produtores, viveiros ou unidades de produção devidamente regularizados, apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada para atendimento da demanda. A produção direta das mudas pela Administração exigiria estrutura específica de propagação vegetal, instalações apropriadas, responsável técnico, controles fitossanitários, regularização perante os órgãos competentes e capacidade operacional para produção dos quantitativos necessários dentro do período previsto para execução da política pública.

5.3. A solução escolhida possibilita à SEMAGRIC adquirir material vegetal com características técnicas previamente definidas, origem e rastreabilidade comprovadas, condições fitossanitárias adequadas e aptidão para plantio, reduzindo os riscos relacionados à produção própria e proporcionando maior agilidade na recomposição produtiva das propriedades rurais beneficiadas.

5.4. Sob o aspecto econômico e operacional, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada por permitir aquisições futuras e parceladas, conforme a demanda efetivamente identificada pela Administração, a disponibilidade orçamentária, a capacidade de recebimento da SEMAGRIC e o cronograma de distribuição aos produtores beneficiários. A sistemática evita a aquisição antecipada de todo o quantitativo estimado e reduz o risco de perdas decorrentes do armazenamento prolongado de material vegetal.

5.5. A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo **menor preço por lote único**, contemplando as duas variedades de mudas previstas neste Estudo Técnico Preliminar, observadas as especificações técnicas, fitossanitárias, documentais, de origem e

de rastreabilidade estabelecidas neste ETP e no Termo de Referência.

5.6. Os quantitativos mínimos previstos para registro não representam obrigação de aquisição imediata ou integral pela Administração. As contratações serão realizadas conforme a necessidade da SEMAGRIC, podendo contemplar apenas uma das variedades ou ambas. A quantidade de cada fornecimento será definida na respectiva Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, respeitados os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

5.7. DO PRAZO DE FORNECIMENTO

5.7.1. O prazo para retirada ou aceite da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação formal da empresa contratada.

5.7.2. O prazo para entrega das mudas será de até **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento pela contratada.

5.7.3. As entregas poderão ocorrer de forma parcelada e mediante cronograma definido pela SEMAGRIC, considerando os quantitativos solicitados, a logística de recebimento, a capacidade de distribuição aos produtores beneficiários e a necessidade de preservação da qualidade do material vegetal.

5.8. DO RECEBIMENTO

5.8.1. O recebimento das mudas será realizado por servidor ou equipe técnica formalmente designada pela SEMAGRIC, preferencialmente vinculada ao Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas – DDRTA, com conhecimento técnico compatível com o objeto.

5.8.2. O recebimento provisório compreenderá a conferência dos quantitativos, variedades, características físicas das mudas e documentação obrigatória apresentada.

5.8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do material fornecido com as especificações estabelecidas neste ETP e no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, a avaliação da altura das mudas, recipiente utilizado, vigor vegetativo, desenvolvimento do sistema radicular, condições fitossanitárias, origem, rastreabilidade e documentação exigida.

5.8.4. As mudas ou lotes que apresentarem desconformidade com as especificações, danos, sintomas de pragas ou doenças, divergência de variedade, comprometimento do desenvolvimento vegetativo ou irregularidade documental poderão ser recusados pela Administração, devendo ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional.

5.9. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

5.9.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência. As Notas de Empenho ou Autorizações de Fornecimento serão utilizadas para individualização das demandas durante a execução.

5.9.2. A contratada ficará vinculada às condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, respectivo instrumento de contratação e proposta apresentada.

5.10. DA FISCALIZAÇÃO

5.10.1. A execução das obrigações decorrentes da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela SEMAGRIC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10.2. Caberá à fiscalização verificar o cumprimento das especificações técnicas, condições de fornecimento, prazos de entrega, documentação obrigatória e demais obrigações estabelecidas nos instrumentos da contratação, adotando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades.

5.10.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, sanidade, origem, rastreabilidade, regularidade documental e conformidade das mudas fornecidas.

5.11. DA GARANTIA DE QUALIDADE E SUBSTITUIÇÃO

5.11.1. As mudas deverão apresentar padrão de qualidade genética, fitossanitária e vegetativa compatível com as especificações estabelecidas neste ETP e no Termo de Referência, devendo estar aptas ao plantio no momento da entrega.

5.11.2. As mudas ou lotes reprovados durante o procedimento de recebimento deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.11.3. A contratada permanecerá responsável por vícios, irregularidades ou desconformidades do material vegetal cuja causa seja comprovadamente atribuível à produção, origem, acondicionamento, transporte ou fornecimento, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5.12. DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.12.1. Em razão da natureza do objeto, **não se aplica a prestação de serviços de manutenção pela contratada**, por se tratar de aquisição de material vegetal destinado à distribuição aos produtores rurais beneficiários.

5.12.2. A contratada não será responsável pela prestação de assistência técnica ou pelo acompanhamento das mudas após o plantio nas propriedades rurais.

5.12.3. A assistência técnica e extensão rural aos produtores beneficiários serão realizadas pela SEMAGRIC, por intermédio do Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas – DDRTA ou equipe técnica designada, conforme planejamento, disponibilidade operacional e

cronograma de atendimento da Administração.

5.12.4. A ausência de obrigação de acompanhamento técnico posterior ao plantio não afasta a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, sanidade, origem, rastreabilidade e conformidade das mudas entregues, bem como pela substituição das unidades ou lotes reprovados durante o procedimento de recebimento ou nas hipóteses de vício atribuível ao fornecimento.

5.13. QUADRO DA SOLUÇÃO

LOTE ÚNICO – MENOR PREÇO POR LOTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA A REGISTRAR	QUANTIDADE MÁXIMA A REGISTRAR	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	Muda de Banana, variedade Nanica, produzida via micropropagação vegetativa, com altura entre 25 e 35 cm, acondicionada em tubete, sacola ou bandeja com capacidade mínima de 150 cm^3, apresentando bom vigor vegetativo, sistema radicular bem desenvolvido, aspecto fitossanitário saudável, origem comprovada e adequada condição para plantio.	UND.	40.000	100.000	R$ 18,79	R$ 751.600,00	R$ 1.879.000,00
02	Muda de Banana, variedade Terra, produzida via micropropagação vegetativa, com altura entre 20 e 35 cm, acondicionada em tubete, sacola ou bandeja com capacidade mínima de 150 cm^3, apresentando bom vigor vegetativo, sistema radicular bem desenvolvido, aspecto fitossanitário saudável, origem comprovada e adequada condição para plantio.	UND.	40.000	100.000	R$ 18,34	R$ 733.600,00	R$ 1.834.000,00
TOTAL			**80.000**	**200.000**		**R$ 1.485.200,00**	**R$ 3.713.000,00**

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação destina-se ao atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, por meio do Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas – DDRTA, responsável pelo planejamento, acompanhamento e distribuição das mudas aos produtores rurais beneficiários dos Distritos do Baixo Madeira. Não haverá distribuição do objeto entre outros departamentos da Administração, uma vez que as mudas serão destinadas diretamente à execução da ação de recuperação produtiva coordenada pelo DDRTA.

6.2. O período considerado para dimensionamento da contratação é de **12 (doze) meses**, correspondente ao período inicialmente adotado pela unidade requisitante e compatível com a vigência inicial da Ata de Registro de Preços.

6.3. A estimativa considera o registro mínimo de **80.000 (oitenta mil) mudas** e máximo de **200.000 (duzentas mil) mudas**, distribuídas entre as variedades Banana Nanica e Banana Terra. O quantitativo mínimo corresponde à demanda inicial estimada para execução da ação, enquanto o quantitativo máximo representa o limite de atendimento que poderá ser utilizado durante a vigência da Ata, conforme a demanda efetivamente comprovada, disponibilidade orçamentária, capacidade operacional da SEMAGRIC e cronograma de distribuição.

6.4. Para definição dos quantitativos, foram consideradas as revisões técnicas realizadas durante o planejamento da contratação, as demandas identificadas junto às comunidades rurais, consultas e visitas técnicas, manifestações de associações e produtores, a necessidade de ampliar o alcance social da ação e a capacidade de atendimento da agricultura familiar nos Distritos do Baixo Madeira. Esses fundamentos já foram utilizados nos autos para justificar a ampliação do quantitativo máximo a registrar.

6.5. Como referência para a memória de cálculo da distribuição, adotou-se o quantitativo médio de **100 (cem) mudas por produtor beneficiário**, parâmetro já utilizado durante o planejamento da ação. Assim, o quantitativo mínimo de 80.000 mudas corresponde, por equivalência de planejamento, à capacidade de atendimento de aproximadamente **800 produtores**, enquanto o limite máximo de 200.000 mudas possibilita o atendimento potencial de até **2.000 produtores**, caso haja demanda efetivamente identificada e condições administrativas para sua execução.

6.6. A quantidade de 100 mudas por beneficiário constitui parâmetro de planejamento e não quantidade obrigatória e uniforme para todos os produtores. A distribuição efetiva poderá considerar as condições da propriedade, área disponível para plantio, capacidade de manejo, localização da comunidade, disponibilidade das variedades, assistência técnica e demais critérios definidos pela SEMAGRIC.

6.7. O quantitativo máximo de 200.000 mudas não representa obrigação de aquisição integral pela Administração. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços – SRP, as aquisições serão realizadas de forma parcelada, mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata. A própria manifestação técnica constante dos autos esclareceu que o limite de 200.000 unidades foi estabelecido para conferir flexibilidade operacional à SEMAGRIC e evitar a necessidade de abertura de novo processo para o mesmo objeto caso a demanda se amplie.

6.8. O planejamento inicial contemplou três variedades de mudas de banana: Nanica, Terra e Maçã. Contudo, após reavaliação técnica da demanda, das características produtivas das comunidades beneficiárias e das condições de comercialização da produção, optou-se por concentrar

a contratação nas variedades **Nanica e Terra**.

6.9. A exclusão da variedade Maçã decorre da priorização das variedades mais presentes nos sistemas produtivos das comunidades atendidas, com maior aceitação pelos produtores e consumidores e maior circulação nos mercados, feiras e demais canais de comercialização utilizados pela agricultura familiar.

6.10. A estimativa final fica assim distribuída:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade mínima a registrar	Quantidade máxima a registrar
01	Muda de Banana, variedade Nanica, produzida via micropropagação vegetativa, com altura entre 25 e 35 cm, acondicionada em tubete, sacola ou bandeja com capacidade mínima de 150 cm^3, apresentando bom vigor vegetativo, sistema radicular bem desenvolvido, aspecto fitossanitário saudável, origem comprovada e adequada condição para plantio.	Unidade	40.000	100.000
02	Muda de Banana, variedade Terra, produzida via micropropagação vegetativa, com altura entre 20 e 35 cm, acondicionada em tubete, sacola ou bandeja com capacidade mínima de 150 cm^3, apresentando bom vigor vegetativo, sistema radicular bem desenvolvido, aspecto fitossanitário saudável, origem comprovada e adequada condição para plantio.	Unidade	40.000	100.000
TOTAL GERAL			**80.000**	**200.000**

6.11. A memória de cálculo e os quantitativos estimados encontram respaldo nos documentos técnicos já constantes dos autos, especialmente no Documento de Formalização da Demanda e Termos de Referência anteriores, na **Justificativa nº 9/2026 – Justificativa de Majoração**, no **Despacho nº 294 – Manifestação Técnica Complementar**, no **Despacho nº 325**, bem como nas demais manifestações técnicas produzidas durante o planejamento da contratação. Esses documentos registram a evolução da demanda, a revisão dos quantitativos e os fundamentos técnicos, operacionais e sociais adotados pela SEMAGRIC.

6.12. Não foi adotado como parâmetro principal histórico de consumo decorrente de contratação anterior da SEMAGRIC, uma vez que o dimensionamento desta contratação está vinculado a uma necessidade específica de recomposição produtiva decorrente da cheia do Rio Madeira de 2025. Dessa forma, a memória de cálculo foi estruturada a partir do levantamento da demanda, da abrangência territorial da ação, das informações obtidas em campo e das revisões técnicas realizadas no curso do planejamento.

6.13. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de compatibilizar as aquisições com a capacidade de recebimento e distribuição da SEMAGRIC, os quantitativos efetivamente solicitados em cada fornecimento serão definidos conforme o cronograma operacional do DDRTA, respeitados os limites mínimo e máximo registrados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor da contratação foi definida a partir da pesquisa de preços realizada no processo administrativo, consolidada no **Quadro Comparativo de Preços, id.** 0586986, observados os parâmetros adotados pelo Departamento competente para formação do preço estimado.

7.2. A pesquisa resultou nos valores unitários estimados de **R$ 18,79 (dezoito reais e setenta e nove centavos)** para a muda de Banana Nanica e de **R$ 18,34 (dezoito reais e trinta e quatro centavos)** para a muda de Banana Terra. O Quadro Comparativo consolidou, para o quantitativo máximo de 100.000 unidades de cada variedade, os valores de R$ 1.879.000,00 e R$ 1.834.000,00, respectivamente.

7.3. Considerando os quantitativos mínimos estimados e máximos previstos para o Sistema de Registro de Preços, a estimativa financeira da contratação apresenta-se da seguinte forma:

Item	Especificação	Quantidade mínima estimada	Quantidade máxima a registrar	Valor unitário estimado	Valor correspondente à quantidade mínima	Valor máximo estimado
01	Muda de Banana Nanica	**40.000**	**100.000**	**R$ 18,79**	**R$ 751.600,00**	**R$ 1.879.000,00**
02	Muda de Banana Terra	**40.000**	**100.000**	**R$ 18,34**	**R$ 733.600,00**	**R$ 1.834.000,00**
	TOTAL GERAL	**80.000**	**200.000**		**R$ 1.485.200,00**	**R$ 3.713.000,00**

7.4. O **valor máximo estimado da contratação é de R$ 3.713.000,00 (três milhões, setecentos e treze mil reais)**, correspondente à eventual aquisição do quantitativo máximo de **200.000 (duzentas mil) mudas**, sendo 100.000 unidades de cada variedade.

7.5. O valor correspondente ao quantitativo mínimo estimado de **80.000 (oitenta mil) mudas** é de **R$ 1.485.200,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais)**, considerando 40.000 unidades de cada variedade.

7.6. Os valores apresentados possuem caráter estimativo e constituem referência para o planejamento da contratação e para o procedimento licitatório, não representando obrigação de execução integral do valor máximo pela Administração.

7.7. Por se tratar de **Sistema de Registro de Preços – SRP**, as aquisições serão realizadas conforme a necessidade efetivamente identificada pela SEMAGRIC, disponibilidade orçamentária e planejamento operacional, sendo os dispêndios correspondentes aos quantitativos efetivamente contratados, fornecidos e aceitos.

7.8. A pesquisa de preços e o respectivo Quadro Comparativo foram considerados regulares no âmbito da instrução processual, com referência ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, à Instrução Normativa nº 65/2021, ao Decreto Municipal nº 18.892/2023 e às demais normas

aplicáveis à pesquisa de preços, conforme documentação constante dos autos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

8.1. Após análise da possibilidade de parcelamento do objeto, conclui-se que a contratação em **lote único** mostra-se tecnicamente mais adequada à execução da presente ação, considerando que as duas variedades de mudas possuem a mesma natureza, integram o mesmo segmento de produção e comercialização e serão destinadas à mesma finalidade pública.

8.2. A aquisição conjunta das mudas de **Banana Nanica** e **Banana Terra** favorece a padronização das condições de fornecimento, dos critérios de qualidade e sanidade vegetal, dos procedimentos de recebimento, da documentação de origem e rastreabilidade, bem como das condições de acondicionamento, transporte e entrega.

8.3. A contratação de fornecedores distintos para cada variedade poderia aumentar a complexidade operacional da execução, especialmente quanto à compatibilização dos cronogramas de entrega, conferência da documentação, rastreabilidade dos lotes, fiscalização do fornecimento e organização da posterior distribuição das mudas aos produtores beneficiários.

8.4. A adoção do lote único também proporciona maior uniformidade na aplicação dos critérios de inspeção e recebimento, reduzindo o risco de adoção de padrões distintos de acondicionamento, qualidade do material vegetal, apresentação documental e rastreabilidade entre as variedades fornecidas.

8.5. A opção pelo lote único não decorre de mera conveniência administrativa, mas da necessidade de assegurar maior integração entre o fornecimento das duas variedades e a execução da política pública, considerando que as mudas serão recebidas, avaliadas, organizadas e posteriormente distribuídas de forma coordenada pela SEMAGRIC.

8.6. As variedades Nanica e Terra pertencem ao mesmo segmento de produção e comercialização de mudas de bananeira e apresentam requisitos técnicos, produtivos, fitossanitários e documentais semelhantes, possibilitando que produtores, viveiristas ou comerciantes regularmente habilitados no ramo participem da contratação e forneçam o conjunto do objeto, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

8.7. A adoção do lote único contribui, ainda, para a centralização da responsabilidade pelo fornecimento, facilitando a identificação do responsável por eventual desconformidade relacionada à qualidade, origem, rastreabilidade, documentação, transporte ou substituição das mudas, sem prejuízo dos mecanismos de fiscalização e controle da Administração.

8.8. Dessa forma, conclui-se que a contratação em **lote único** apresenta-se mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, proporcionando maior eficiência na gestão do fornecimento, uniformidade dos critérios de qualidade e fiscalização, melhor controle da rastreabilidade e maior segurança para execução da ação de recuperação produtiva.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja condição necessária para a execução da presente aquisição.

9.2. O objeto consiste na aquisição de mudas de banana para posterior distribuição aos produtores rurais beneficiários, não demandando previamente a realização de obras, reformas, aquisição de equipamentos, contratação de serviços especializados ou qualquer outra adequação estrutural indispensável ao recebimento e à distribuição das mudas.

9.3. As atividades de planejamento da distribuição, recebimento, fiscalização e assistência técnica aos produtores serão realizadas pela SEMAGRIC, por intermédio do Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas – DDRTA e das equipes designadas pela Administração, não dependendo de contratação específica complementar para viabilizar a aquisição.

9.4. Dessa forma, não se verifica, no presente momento, a necessidade de contratação correlata ou interdependente que possa condicionar ou comprometer a execução do objeto principal, razão pela qual não se mostra necessária a elaboração de cronograma específico de contratações associadas.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

10.1. A presente contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual – PCA 2026**, conforme documento constante no **ID** 1085655 dos autos.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a presente contratação, pretende-se contribuir para a recomposição da capacidade produtiva dos agricultores familiares dos Distritos do Baixo Madeira atingidos pela cheia do Rio Madeira no ano de 2025, mediante a distribuição de mudas de banana das variedades Nanica e Terra, em condições adequadas de qualidade, sanidade e aptidão para plantio.

11.2. A ação busca ampliar o acesso dos produtores ao material propagativo de qualidade, favorecer a recuperação das áreas produtivas afetadas, estimular a continuidade da atividade agrícola e contribuir para a geração e manutenção da renda das famílias rurais beneficiadas.

11.3. Espera-se, ainda, fortalecer a produção local de alimentos, contribuir para o abastecimento do Município de Porto Velho e favorecer a permanência das famílias e populações tradicionais em suas comunidades, mediante o fortalecimento de uma atividade produtiva com importância alimentar e comercial para a região.

11.4. Em termos de economicidade, a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP permitirá que as aquisições sejam realizadas conforme a demanda efetivamente identificada, a disponibilidade orçamentária e a capacidade operacional da SEMAGRIC, evitando a aquisição antecipada de todo o quantitativo registrado, a formação de estoques desnecessários e possíveis perdas decorrentes do armazenamento prolongado de material vegetal.

11.5. O fornecimento parcelado também permitirá compatibilizar a aquisição das mudas com o cronograma de distribuição aos produtores,

proporcionando melhor aplicação dos recursos financeiros e reduzindo riscos de desperdício ou aquisição de quantitativos superiores à capacidade de atendimento em determinado período.

11.6. Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, a execução será acompanhada pelas equipes da SEMAGRIC, especialmente do Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas – DDRTA, aproveitando a estrutura administrativa, técnica e operacional existente para o planejamento da distribuição, recebimento, fiscalização e assistência técnica aos produtores beneficiários.

11.7. A padronização das especificações das mudas, dos procedimentos de recebimento e da documentação de origem e rastreabilidade contribuirá para maior eficiência da fiscalização e melhor aproveitamento da equipe técnica, reduzindo retrabalhos e riscos decorrentes do recebimento de material vegetal em desacordo com as condições estabelecidas.

11.8. Como resultados pretendidos da contratação, busca-se, portanto, alcançar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, ampliar o alcance da política pública de apoio à agricultura familiar, promover a recuperação produtiva das comunidades atingidas, fortalecer a segurança alimentar e favorecer a geração de renda e o desenvolvimento rural sustentável no Município de Porto Velho.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Para a presente contratação, não se verifica a necessidade de realização de obras, reformas, adaptações estruturais, obtenção de licenças ou autorizações específicas pela Administração como condição prévia à aquisição das mudas.

12.2. Previamente à formalização das aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços, a SEMAGRIC deverá promover a regular instrução documental do processo, bem como a designação dos servidores responsáveis pela gestão, fiscalização, recebimento e acompanhamento do fornecimento.

12.3. Deverá ser realizado alinhamento prévio entre os servidores responsáveis pelo recebimento e a equipe técnica do DDRTA quanto às especificações das mudas, critérios de qualidade, condições fitossanitárias, documentação de origem e rastreabilidade e procedimentos para aceite ou rejeição do material entregue.

12.4. A Administração deverá também planejar previamente cada fornecimento, considerando a capacidade de recebimento, o local de entrega, o cronograma de distribuição, as comunidades e produtores a serem atendidos e as condições necessárias para que as mudas permaneçam pelo menor tempo possível armazenadas antes de sua destinação aos beneficiários.

12.5. Não se identifica necessidade de capacitação externa específica para os servidores, considerando que o acompanhamento técnico poderá ser realizado pela equipe do Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas – DDRTA. Recomenda-se, contudo, que os responsáveis pela fiscalização e recebimento sejam previamente orientados quanto às obrigações previstas no edital, no instrumento de contratação e nas especificações técnicas do objeto.

12.6. Assim, as providências prévias concentram-se na organização administrativa, designação da equipe responsável, alinhamento dos procedimentos de fiscalização e recebimento e planejamento logístico das entregas e da distribuição das mudas, não sendo necessárias adequações estruturais adicionais para viabilizar a contratação.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Considerando a natureza do objeto, não são identificados impactos ambientais negativos de elevada magnitude decorrentes diretamente da aquisição das mudas. Contudo, a execução do fornecimento poderá gerar impactos pontuais relacionados ao transporte, acondicionamento, geração de resíduos e eventual risco fitossanitário associado ao trânsito de material vegetal.

13.2. Entre os possíveis impactos ambientais, destacam-se a geração de resíduos provenientes de tubetes, sacolas, bandejas e demais materiais utilizados no acondicionamento e transporte das mudas, bem como resíduos vegetais decorrentes de mudas eventualmente danificadas, rejeitadas ou inviáveis para o plantio.

13.3. Como medida mitigadora, os resíduos gerados durante o recebimento e a distribuição deverão receber destinação ambientalmente adequada, priorizando-se, sempre que possível, a reutilização dos recipientes e materiais de acondicionamento e, quando não for possível sua reutilização, a segregação e encaminhamento para reciclagem ou destinação adequada.

13.4. Quando tecnicamente viável, deverá ser priorizada a utilização de recipientes e embalagens reutilizáveis ou recicláveis, podendo ser adotados mecanismos de devolução ou logística reversa dos materiais de acondicionamento quando houver solução disponível e compatível com a execução da contratação.

13.5. O transporte das mudas também poderá ocasionar consumo de combustíveis e emissões atmosféricas. Como medida de redução desse impacto, as entregas deverão ser planejadas e organizadas de forma a otimizar os deslocamentos, compatibilizando os quantitativos fornecidos com a capacidade de recebimento e distribuição da SEMAGRIC e evitando viagens desnecessárias.

13.6. Em razão da natureza vegetal do objeto, deverá ser observado especial cuidado quanto ao risco de introdução ou disseminação de pragas e doenças. Para sua mitigação, as mudas deverão apresentar condições fitossanitárias adequadas, procedência comprovada e documentação de origem e rastreabilidade exigível, observadas as normas aplicáveis à produção e ao trânsito de mudas.

13.7. Não se identificam, para a Administração, exigências específicas relacionadas a elevado consumo de energia, água ou outros recursos naturais para a execução da contratação, devendo, entretanto, ser adotadas práticas de uso racional dos recursos empregados nas atividades de recebimento, armazenamento temporário e distribuição.

13.8. Dessa forma, considera-se que os possíveis impactos ambientais associados à contratação são de baixa magnitude e passíveis de controle mediante planejamento logístico, observância das condições fitossanitárias, adequada gestão dos resíduos e adoção de práticas de reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos materiais utilizados no fornecimento.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

14.1. Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a aquisição proposta apresenta condições técnicas, operacionais e administrativas adequadas para atender à necessidade identificada pela SEMAGRIC.

14.2. A solução permitirá apoiar a recomposição produtiva dos agricultores familiares dos Distritos do Baixo Madeira atingidos pela cheia de 2025, mediante o fornecimento de mudas de Banana Nanica e Banana Terra em condições adequadas de qualidade e sanidade.

14.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita que as aquisições ocorram conforme a demanda efetiva e a capacidade operacional e orçamentária da Administração.

14.4. Diante do exposto, o Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas – DDRTA declara **VIÁVEL** a contratação pretendida, por se mostrar adequada ao atendimento do interesse público e aos objetivos estabelecidos para a ação.

Porto Velho, 28 de setembro de 2026.

Responsável(eis) pela elaboração:

Paulo Afonso de Lima Neri
Assessor Técnico
10081337

Luís C. Tamborim Jr.
Engenheiro Agrônomo
50104

Romildo Botelho dos Santos
Engenheiro Agrônomo
576655

Revisão da Autoridade Competente

Herlan Alves Lopes

Diretor de Departamento de Desenvolvimento Rural e Tecnicas Agricolas- DDRTA

Aprovação da Autoridade Competente

Aprovo nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 18.892/2023

Douglas Bener Maia de Oliveira

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Afonso De Lima Neri**, **Assessor(a)**, em 13/10/2026, às 13:25, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Romildo Botelho Dos Santos**, **Engenheiro(a) Agrônomo(a)**, em 13/10/2026, às 13:57, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Claudio Tamborim Junior**, **Engenheiro(a) Agrônomo(a)**, em 14/10/2026, às 08:09, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Herlan Alves Lopes**, **Diretor(a)**, em 14/10/2026, às 12:38, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Douglas Bener Maia Oliveira**, **Secretário(a)**, em 14/10/2026, às 14:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Referência: Processo nº 018.000715/2025-30	SEI nº 1620678